

P.^a o Cap.^m Mór da V.^a Antonina Fran.^{co}
Rodrigues Ferreira. Do Secrtr.^o

Sua Ex.^a me ordena avize vm.^{co}, ter elle recebido a sua carta, aqual suposto por diferentes occupações não possa na occazião prezente responder, fica com tudo certo no seu conteúdo, louvando-lhe muito o zello, e cuidado comq. procura promover o bem dos Povos dessa V.^a aqual por sêr a primeira, q. o mesmo Senhor condecorou com esse Titulo, tem para com ella huma particular predileção, bem que os recentes, e sinistros procedimentos se lhe fizessem muito senciveis. O mesmo Senhor exorta, e recomenda a vm.^{co} haja de conservar esses moradores na paz e socego que he devida, evitando orgulhos, e disenções, intestinas, e que sucedendo haver entre elles algum rabula intrigante que os inquiete, vm.^{co} o faça chamar á sua presença, e o reprehenda p.^a se comportar como deve pena de ser banido, e expulso para fóra dessa Povoação. Que em quanto ao Caminho que dahy se pertende fazer para os Campos de Curytyba, além de ser precizo que os moradores o requeirão pella Junta da Fazenda desta Capitania; está este Tribunal cuidando nas vantagens ou prejuizos que delle se podem seguir para então decidivamt.^o determinar oque for mais conveniente, tanto aos seus interesses, como á comodidade dos Povos; objectos que Sua Ex.^a tem sempre diante dos olhos nas suas deliberações. D.^a G.^o a Vm.^{co} S. Paulo a 15 de Julho de 1798. Luiz Antonio Neves de Carvalho. Snr. Cap.^m Mór da V.^a Antonina Francisco Rodrigues Ferreira. //

P.^a o Cap.^m Mor de Iguape
Do Secrtr.^o

O S. M. Engenhr.^o João da Costa Ferr.^a, vai de ordem de S. Ex.^a examinar as Matarias da Costa, e particularm.^{te} o R.^o da Ribr.^a; e como p.^a effectuar esta dilig.^a precisa de canoas, e homens habéis em tal Navegação: Ordena o mesmo Snr. vm.^{co} lhos aprompte, e tudo o mais q. pelo dito Engenheiro para esse fim lhe for requerido. Encarrego igualm.^{te} a vm.^{co} da parte de Sua Ex.^a que das melhores madeiras desses mattos, e das q. forem mais proprias para o interior, e exterior da construcção Naval, mande vm.^{co} cortar até doze qualid.^{es} diferentes, dois paus de cada huma que desbastadas, e em forma de vigas, com as suas marcas, e Numeros de Ferro competentes, invariá na primeira occazião que se offerecer ao Porto de Santos, do mesmo modo que praticou nas seis que antecedentem.^{te} para aly remeteu. Tanto a despeza que com o corte, e conducção destas madeiras se fizer, como aque se fizer com os Homens praticos que acompanharem nas canoas o referido Sargento



Mór Engenheiro, assim como os mantimentos que gastarem, será paga pella junta da Fazenda Real digo pella Junta da Real Fazenda desta Capitania, inviando vm.^{co} a esse fim huma conta circunstanciada de cada huma das referidas parcelas. S. Paulo a 22 de Julho de 1798. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Cap.^m Mór da V.^a de Iguape Jozé Antonio Penixe. //

P.^a o S. Mór Comd.^e da V.^a de Santos
Do Secretr.^o

De ordem de Sua Ex.^a aviza vm.^{co} para q. dos Portos do seu commando, não deixe de hoje em diante sahir embarcação alguma carregada de effeitos, sem que os Mestres das mesmas embarcações lhe apresentem dois Mappas, ou Listas da carga que conduzem, as quaes no fim de cada hum anno, remeterá a esta Secretaria bem entendido que esta determinação, em nada altera as ordens estabelecidas, e se encaminha sòmente a saber exactamente, a quantidade dos effeitos que se transportão de cada lugar, e para donde. Deos G.^o a Vm.^{co} São Paulo a vinte e quatro de Julho de 1798. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Sarg.^{to} Mór Command.^e Manoel Jozé da Graça. //

Do mesmo Theor, e com a mesma Data forão outras p.^a o Cap.^m Comd.^e da V.^a de Ubatuba e S. Sebastian Fernando Gomes Pereira da Silva = p.^a o Cap.^m Mór de Iguape Jozé Antonio Penixe = P.^a o Cap.^m Mór da V.^a de Cananéa Alexandre de Souza Guim.^{es} = P.^a o S. Mór Comd.^e da V.^a de Parnaguá Francisco Jozé Monteiro = e P.^a o Cap.^m Mór de Guaratuba Antonio dos Santos Amaral. //

P.^a a Camara desta Cidade.

Havendo a Rainha N. Snr.^a pella sua providente Ley de 20 de Janeiro do corrente anno, que incluzo remeto, estabelecido huma regular communicação entre a Metropole, e os seus Estados d'America por Correyos Maritimos que em tempos determinados se devem achar nos Portos da sua destinação, encarregando aos Governadores, e Juntas de todas as Capitancias, o estabelecimento dos Correios interiores para facilitar geralmente a utilidade das correspondencias, devo certificar a vm.^{cos} que se acha estabelecido hum correio desta Capital para a Villa de Santos de cujo Porto deve seguir por mar para o Rio de Janeiro; e que muito brevemente se estabelecerá, outro por Terra a aquella Cidade; oque participo a vm.^{cos} para que pella parte que lhes toca assim o fiquem entendendo.

